

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO	01093/23
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Auditoria
ASSUNTO	Acompanhamento da implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.
EXERCÍCIO	2023
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Monte Negro
INTERESSADOS	Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Monte Negro
VRF¹	A mensuração do VRF não se aplica ²
RELATOR	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre fiscalização na modalidade de auditoria, nos termos do art. 27 da Resolução n. 268/2018/TCERO, com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC no Município de Monte Negro à luz dos requisitos definidos no Decreto n. 10.540/2020³, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023⁴.

Serão monitoradas as determinações descritas nos itens I e II da Decisão Monocrática nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634) e ao final o resultado da avaliação dos requisitos SIAFIC.

¹ Volume de recursos fiscalizados.

² Nos termos da Resolução n. 195/2015/TCE-RO.

³ Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565>.

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11644.htm.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2. HISTÓRICO

Com o objetivo de realizar diagnóstico sobre o atendimento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, foi determinado no item III do Acórdão APL-TC 00032/23 referente ao processo 01422/22, a abertura de processos específico, na categoria de Auditoria, para o município de Monte Negro.

Em ato contínuo, em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00032/23, foi aberto o processo 01093/23 na categoria Auditoria e Inspeção, com subcategoria Auditoria, conforme consta no Despacho Nº 0525979/2023/GCFCS (ID 1389427).

Devidamente autuado, verificou-se a necessidade de obter informações e documentos junto ao Jurisdicionado e de realizar diligências para atender integralmente aos requisitos definidos no Decreto nº 10.540/20, solicitação realizada com autorização do Conselheiro Relator (ID 1483930) e concretizada via Ofício Nº 101/2023/CECEX2/TCERO, sendo enviado questionário via e-mail (ID 1485550).

Notificado, o Sr. Vinicius Nascimento Linhares, respondeu ao questionário (IDs 1489512 e 1489513), o qual se tornou a base para análise dos dados e a elaboração do Relatório Técnico de Auditoria (ID 1531871). A unidade técnica propôs em seu relatório que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Negro adotasse medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir os requisitos mínimos do SIAFIC e que no prazo de 90 dias, contados da notificação, fornecesse nos presentes autos documentos e evidências comprobatórias quanto ao completo atendimento dos requisitos não implementados de forma completa até 1.1.2023 e 1.1.2024, bem como, o alertou sobre o risco de não atendimento aos requisitos com prazo de implementação até 1.1.2025.

Finalizada a análise pela unidade técnica, o Relatório de Auditoria foi enviado ao Conselheiro Relator, que decidiu por acolher a proposta de encaminhamento da unidade, acrescentando o Sr. Vinicius Nascimento Linhares – Contador daquela municipalidade as mesmas medidas propostas ao Prefeito Municipal, conforme consta na DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634)

Ao final, determinou que após o cumprimento das determinações contidas nos itens I e II da DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634) encaminhassem os presentes autos à SGCE para manifestação conclusiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Os responsáveis foram notificados via Ofício de Notificação para Cumprimento com Prazo, n. 353/24 - DP-SPJ – Ivair José Fernandes (ID 1534810) e n. 354/24 - DP-SPJ – Vinicius Nascimento Linhares (ID 1534815).

Em seguida, aportou tempestivamente neste Tribunal os documentos nº 03073/24 (ID 1580090) e nº 03074/24 (ID 1580092), encaminhados por Ivair José Fernandes, prefeito municipal, e Vinicius Nascimento Linhares, Contador municipal, contendo documentos destinados a comprovar o cumprimento das determinações exaradas nos itens I e II da DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634).

No entanto, durante a análise técnica das informações, constatou-se a ausência de documentos capazes de comprovar o atendimento aos itens, conforme havia sido solicitado na DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634). Diante disso, a equipe técnica elaborou o Ofício Nº 149/2024/CECEX2/TCERO (ID 1701000), solicitando o reenvio dos esclarecimentos junto aos documentos e evidências. Em resposta, foi encaminhado o Documento 00069/25 (ID 1693181).

Agora, procederemos às análises dos esclarecimentos apresentados e em seguida apresentaremos o resultado final da análise dos requisitos SIAFIC.

3. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

Inicialmente, informamos que será analisado o documento nº 03073/24 (ID 1580090), apresentado por Ivair José Fernandes, uma vez que o documento nº 03074/24 (ID 1580092), apresentado por Vinicius Nascimento Linhares, contém as mesmas informações, sendo, portanto, considerado um único esclarecimento tanto para análise quanto para os dois responsáveis.

Além disso, também será analisado os novos esclarecimentos adicionados ao processo, conforme documento 00069/2025 (ID 1693181) e ao final da instrução será solicitada convalidação da juntada da referida documentação aos autos.

Antes de abordar os itens dispostos nas determinações, os responsáveis destacam que, por ser um município de pequeno porte, Monte Negro não dispõe de capacidade financeira e de pessoal para desenvolver um SIAFIC próprio. Por esse motivo, foi contratada uma empresa que oferece um software pronto para utilização.

Em relação às determinações do processo, que se baseiam no questionário de avaliação preenchido pelo município em novembro de 2023, esclarecem que, naquela ocasião, o município já havia iniciado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

a contratação de uma empresa para atender aos critérios do SIAFIC, por meio do Pregão Eletrônico 037/2022/PMMN/RO. Contudo, apenas a atual fornecedora de software contábil participou da licitação. Segundo o informado essa empresa também atende outros jurisdicionados deste Tribunal.

Destaca que desde o preenchimento do questionário até a apresentação da defesa, o SIAFIC do município passou por diversas atualizações e melhorias, especialmente em função da integração e unificação dos bancos de dados, o que aprimorou a consulta, consolidação e disponibilização das informações. A adoção de uma base de dados única, gerida pelo executivo municipal, possibilitou que todas as unidades gestoras utilizassem o mesmo software contábil, conforme exigido pelo Decreto 10.540/2020. Essa unificação atendeu a diversos itens do Decreto, facilitando a consulta e a disponibilização das informações de forma consolidada, sem a necessidade de intervenção manual para integrar as bases.

Na segunda apresentação dos esclarecimentos os responsáveis alegam a complexidade dos requisitos do SIAFIC e das normas técnicas envolvidas tendo, portanto, solicitado a empresa SISPEL – Sistemas Integrados de Software LTDA, fornecedora do sistema utilizado, o fornecimento de evidências e a elaboração de uma defesa técnica detalhada, com provas de que o sistema atende aos requisitos exigidos. A documentação apresentada inclui capturas de tela e relatórios que demonstram a conformidade com os critérios estabelecidos.

3.1. Determinação do item I da DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO

I. Determinar ao Senhor Ivair José Fernandes - Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Negro solidariamente ao Senhor Vinicius Nascimento Linhares, Contador Municipal, ou a quem vier a substituí-los, com base no contido no Decreto nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto nº 11.644/2023, que adotem medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir os requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e que no prazo de 90 dias, contados da notificação, forneçam nos presentes autos documentos e evidências comprobatórias quanto ao completo atendimento dos requisitos vencidos e não implementados até 1.1.2023, relacionados a seguir:

3.1.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese os responsáveis afirmam (ID 1580090 e 1693181) que no SIAFIC utilizado pelo município:

- i) **Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica** (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso XI);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

É possível o controle das destinações de recursos e suas vinculações através do cadastramento correto das fichas de receita e de despesa com suas devidas destinações de recursos. O sistema possui destinações conforme o ementário das Fontes/Destinações de recursos. Quando o usuário indica corretamente as especificações da origem (receitas), custódia de valores (bancos) e aplicação dos recursos (despesas), essas informações são evidenciadas por meio dos relatórios de controle e disponibilidades na execução orçamentária.

- ii) Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, **quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo** (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, g);

A integração com o Sistema Compras-CPL permite que os dados dos processos licitatórios, após homologação, sejam encaminhados à contabilidade, juntamente com o pedido de empenho, contendo todas as informações necessárias para a apropriação da despesa. Além disso, o sistema realiza o controle dos contratos, aditivos e saldos dos pedidos de empenho, entre outros aspectos

- iii) Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, **quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso** (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, h);

É possível a verificação dos dados relativos as descrições e aos detalhamentos dos bens ou serviços adquiridos, através da nota de empenho emitida para cada aquisição. Informa que constam na nota de empenho, referente a esse item, a unidade, tipo de unidade, valor unitário, valor total e a descrição do objeto. Além disso, no envio do pedido pelo sistema de compras, o sistema contábil recebe todas as informações dos itens repassados pelo estruturante e realiza a apropriação da movimentação. O mesmo ocorre no estruturante do DRH-Folha de pagamento, onde o usuário processa as informações encaminhadas pelo estruturante de origem, podendo ainda complementar a descrição do item, se necessário.

- iv) Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras **dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual** (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, a);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

As informações da LOA Anual, referentes à receita prevista e às despesas fixadas, estão disponíveis na aba de planejamento, que também inclui dados da LDO e do PPA. Através de relatórios específicos, o usuário pode acessar essas previsões.

- v) Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, **quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso** (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, b);

Com a unificação das bases de dados e mudança na política de reconhecimento da receita orçamentária, passando a ser reconhecida dentro de cada unidade gestora as receitas que lhe pertencem, consideram que os atos os relativos as receitas são devidamente registradas em cada unidade gestora, os dados de lançamento são disponibilizados no portal da transparência, sendo possível a verificação da Unidade recebedora, a categoria econômica da receita, a data dos recebimentos através do portal, as informações podem ser integradas e evidenciáveis dentro do SIAFIC através dos relatórios.

A integração entre as entidades municipais possibilitou, durante a implantação do SIAFIC único, a obtenção consolidada das informações de receitas, mesmo que, na época da pesquisa, essas fossem apropriadas por meio de transferências extraorçamentárias, devido a rotinas já em andamento. A tela apresentada exibe as especificações de cada entidade do município, permitindo a emissão de relatórios tanto individuais (ente a ente) quanto consolidados de forma geral. Assim, com a apropriação de suas receitas por parte de cada ente municipal, passou -se a ter de forma mais atualizada e dentro de sua competência as receitas orçamentárias, o que maximizou a operacionalidade do setor, dando maior agilidade na apuração de resultados.

- vi) Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e **valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários** (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, c);

Quando verificadas e processadas pelo usuário, as arrecadações enviadas pelo setor tributário são integradas ao SIAFIC, que registra os movimentos do lote de arrecadação nas respectivas receitas e contas bancárias, conforme as instruções do setor de origem.

- vii) Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

executoras dos **dados e valores referentes ao recolhimento** (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, d);

O SIAFIC possui mecanismos de controle tributário que permitem ao usuário gerenciar informações sobre créditos tributários, Dívida Ativa Tributária e não tributária, além de outros valores a receber por responsabilidade de terceiros. As informações alimentadas pelo usuário e geradas pelo SIAFIC fazem parte dos dados disponíveis no portal da transparência do ente, que é de acesso público para qualquer interessado em acompanhar a execução orçamentária e fiscal do município.

- viii) Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e **valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos** (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, e);

Os atos praticados pelas unidades gestoras podem ser consultados dentro SIAFIC, incluindo as informações referentes a natureza de receita e fonte de recursos. Toda a estrutura das informações cadastrais das receitas segue o ementário das receitas e das fontes/destinações de recursos fornecidos pelo TCE na época da elaboração da LOA, atendendo aos critérios estabelecidos. No processo de cadastro das fichas de receitas, o usuário realiza o cadastramento, aplicando a categoria desejada e especificando outras informações pertinentes, incluindo a fonte/destinação de recursos.

- ix) Possuir e manter **controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema** (Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 4º);

Atualmente, após algumas atualizações realizadas, o acesso é realizado através de CPF e senha, o usuário que deseja ter acesso ao SIAFIC, deve efetuar seu cadastro e aguardar autorização de outro usuário que possua permissão, para autorizar seu acesso. Caso seja necessário a revogação do acesso aos sistemas, é possível que seja feita inativando o usuário desejado. Assim, o usuário responsável pela administração do SIAFIC tem pleno poder para atribuir permissões de acesso e utilização aos diversos menus que o sistema dispõe, bem como inativar usuários desligados da administração.

- x) Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários (Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 5º);

É possível verificação e consulta das informações e dos usuários cadastrados e suas permissões a qualquer tempo. No ato do cadastramento de usuários ao se confirmar as informações, o SIAFIC emite o Termo de utilização que ao clicar em Concordar o mesmo fica armazenado na base de dados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

- xi) Manter o registro das operações efetuadas no sistema operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários, contendo no mínimo: (a) o código CPF do usuário; (b) a operação realizada; e (c) - a data e a hora da operação (Decreto nº 10.540/2020, art. 12);

De acordo com o informado no documento de ID 169318, pode -se obter algumas informações através dos menus de consulta de movimentação da tesouraria (receitas e pagamentos), dos empenhos e das liquidações. O documento informa ainda que foi implementada também uma opção de consulta mais diversificada de itens para verificação e/ou consulta.

Em consulta aos *prints* das telas apresentados (ID 169318, págs. 16 e 17), verificamos a geração de um relatório contendo o CPF do usuário, a operação realizada, a data, o horário, a localização e outras descrições de dados, confirmando o descrito no documento de ID 169318.

- xii) Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs) (Decreto nº 10.540/2020, art. 14, § 2º);

Caso sejam necessárias alterações em lançamentos do sistema, as mesmas são realizadas através do próprio SIAFIC, sem acesso direto a base de dados, com a anulação do documento e emissão de novo em substituição ao anterior. O SIAFIC permite ao usuário a realização de estorno dos movimentos errôneos, anulações de empenhos, liquidações, ordem de pagamentos, estorno de receitas, estorno de inscrições de ativos não financeiros (direitos diversos), passivos não financeiros (obrigações diversas), Entradas e saídas de almoxarifado e patrimônio, entre outras operações. Os atos ficam registrados em Log's que podem ser consultados conforme telas apresentadas no item anterior.

- xiii) Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária (Decreto nº 10.540/2020, art. 15).

O SIAFIC, bem como os sistemas estruturantes dispõe de aplicação própria para execução de cópias de segurança (backup) no qual o usuário responsável ou qualquer outro usuário que tenha permissão e obrigação de realizar a operação e guarda desta informação poderá realizá-la a qualquer momento. Também é disponibilizado pela prestadora de serviço aplicação que permite a realização de cópias de segurança (backup) que são armazenados em nuvem e assim dando mais uma opção de segurança as informações do Ente.

3.1.2 Análise dos esclarecimentos:

Nesta segunda análise, os responsáveis forneceram um detalhamento adicional do sistema, incluindo *prints* de tela (ID 1693181, págs. 5 a 28) que ilustram sua funcionalidade em cada um dos requisitos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

mencionados, bem como relatórios emitidos que comprovam os resultados obtidos. Além disso, foi declarado que o sistema atende integralmente aos itens que haviam sido considerados pendentes na análise anterior.

Com base nas informações e evidências apresentadas, é possível concluir que o Município solucionou as pendências apontadas, cumprindo os requisitos exigidos.

Portanto, conclui-se que os requisitos mencionados, conforme os artigos do Decreto nº 10.540/2020, bem como o item I da determinação contida na DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO, foram cumpridos.

3.3.3 Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que a determinação contida no item I da DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634) **foi cumprida.**

3.2. Determinação - item II da DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO

II. Determinar ao Senhor Ivair José Fernandes - Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Negro solidariamente ao Senhor Vinicius Nascimento Linhares, Contador Municipal, ou a quem vier a substituí-los, com base no contido no Decreto nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto nº 11.644/2023, que adotem medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir os requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e que no prazo de 90 dias, contados da notificação, forneçam nos presentes autos documentos e evidências comprobatórias quanto ao completo atendimento dos requisitos não implementados de forma completa até 1.1.2024, relacionados a seguir:

3.2.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese os responsáveis afirmam (ID1580090 e 1693181) que no SIAFIC utilizado pelo município:

- i) Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 3º);

Atualmente, o acesso é realizado através de CPF e senha, o usuário que deseja ter acesso ao SIAFIC deve ter autorização de outro usuário que possua permissão, para autorizar seu acesso, é possível a revogação do acesso aos sistemas. Os movimentos dentro do SIAFIC registram o usuário que a realizou. O ente executivo é responsável pela guarda e manutenção do SIAFIC em seu servidor de dados, definindo regras de acesso e aplicando métodos de segurança contra invasões, enquanto respeita a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

autonomia de cada ente sobre suas informações. Os ambientes de acesso para inserção de dados, execução de rotinas, prestação de contas e demais verificações são realizados pelos usuários por meio de aplicações em desktop. As informações são armazenadas no servidor do ente executivo, que, por meio da equipe de TI, aplica regras de acessibilidade, controlando o acesso de usuários e estações de serviços e bloqueando acessos indevidos.

- ii) Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso II);

As informações deste item são controláveis e evidenciáveis pelo Siafic. Através dos relatórios gerenciais e rotinas específicas, o usuário do Siafic obtém essas informações para elencar suas consultas.

- iii) Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados (Decreto nº 10.540/2020, art. 4º §8º);

O Siafic dispõe de ferramenta que possibilita o backup dos dados do sistema, a qualquer momento pelo usuário. Garantindo assim que as informações sejam devidamente armazenadas. Há controle dos acessos permitidos e registro das ações realizadas pelo usuário, zelando pela segurança das informações. Com a realização da rotina de cópia de segurança, todo o registro efetuado no sistema tem sua informação preservada, garantindo ao Ente a segurança de restabelecer as informações em caso de danos ou perdas. A ferramenta adicional do prestador de serviços possibilita a guarda diária de todo documento contido na pasta de dados do ente.

- iv) Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente (Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, I c/c § 1º);

O Siafic não permite a inserção de novas informações referentes ao mês anterior de forma retroativa após o início do novo mês, assim não é possível que haja alterações após o vigésimo quinto dia do mês subsequente. O Siafic permite ao usuário a inserção de informações relativo ao mês imediatamente anterior no tocante a inscrições de direitos e obrigações contraídas no período, fazendo exceção a lançamentos de empenhos/liquidações para não ferirem a ordem cronológica de execução

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

da despesa (nº de empenho/data de emissão sequenciais) e também pelo travamento do período de geração de dados para prestações de contas (Sigap, MSC, RREO e RGF Sicofi e outros);

- v) Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro (Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, II);

Os registros dos atos de gestão orçamentária e financeira são realizados antes de 30 de janeiro do ano subsequente, assim não são realizadas alterações neste quesito no Siafic após o trinta de janeiro. O sistema ficará aberto para execução de informações até que sejam compreendidas as rotinas inerentes a Prestação de Contas Anuais e emissão de seus relatórios, podendo haver por parte do usuário uma dilação de período para apropriação de todos os dados.

- vi) Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e impedir a realização de lançamentos após trinta de março (Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, III);

Após o encerramento do exercício e fechamento do balanço e demais demonstrações contábeis, que ocorrem antes do dia trinta de março, o sistema bloqueia qualquer alteração, assim não é realizado alterações no Siafic após o trinta de março. Com base nas execuções realizadas pelo cliente e suas análises, o sistema ficará aberto para ajustes contábeis com a finalidade de produção dos balancetes e demonstrativos necessários para a prestação de contas anual.

- vii) Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, c); e

As informações ficam disponíveis através das notas de empenho, relatórios e balancetes, além de ficarem disponibilizadas no portal da transparência do município. Na rotina de cadastro de fichas de despesas, o usuário especifica todas as informações necessárias ao atendimento do item, com todas as suas vinculações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

viii) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, e).

Essas informações são disponibilizadas através da consulta das despesas empenhadas, liquidadas e pagas que estão no portal de transparência do Ente extraídos diretamente do Siafic e são de livre acesso e consulta pública.

3.2.2 Análise dos esclarecimentos:

Nesta segunda análise, os responsáveis forneceram um detalhamento adicional do sistema, incluindo *prints* de tela (ID 1693181, págs. 5 a 28) que ilustram sua funcionalidade em cada um dos requisitos mencionados, bem como relatórios emitidos que comprovam os resultados obtidos. Além disso, foi declarado que o sistema atende integralmente aos itens que haviam sido considerados pendentes na análise anterior.

Com base nas informações e evidências apresentadas, é possível concluir que o Município solucionou as pendências apontadas, cumprindo os requisitos exigidos.

Portanto, conclui-se que os requisitos mencionados, conforme os artigos do Decreto nº 10.540/2020, bem como o item II da determinação contida na DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO, foram cumpridos.

3.2.3 Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que a determinação contida no item II da DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634) **foi cumprida.**

3.3. Alerta - item III da DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO

III. Alertar os Senhores Ivair José Fernandes - Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Negro e Vinicius Nascimento Linhares, Contador Municipal, ou a quem vier a substituí-los, sobre o risco de não atendimento dos seguintes requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com prazo de implementação até 1.1.2025:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

- i) ser único (SIAFIC) e permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §6º);
- ii) permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço (Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 2º);
- iii) registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação (Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 7º);
- iv) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, a);
- v) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou

3.3.1 Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese os responsáveis afirmam (ID1580090 e 1693181) que no SIAFIC utilizado pelo município:

- i) ser único (SIAFIC) e permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes (Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §6º);

O SIAFIC é único e todos os sistemas estruturantes podem ser integrados. A contabilidade recebe as informações oriundas dos estruturantes através de telas específicas e, conforme a conferência das mesmas e autorizações para execução, o setor providencia a apropriação dos movimentos.

- ii) permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço (Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 2º);

Rotina implementada na qual permite ao usuário o cadastro do tipo de moeda e a cotação em determinado período.

- iii) registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação (Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 7º);

Com o devido registro pelos usuários, a apropriação dos bens, direitos e obrigações são devidamente caracterizados e identificáveis nos diversos relatórios gerenciais como de Almoxarifado, Patrimônio, Depreciações, Créditos da Dívida Ativa Tributária e não Tributária, Passivos não Financeiros (Precatórios, parcelamentos diversos), Provisões e etc.

- iv) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, a);

Das informações da execução e consulta das mesmas é guardada a autonomia das entidades no tocante aos seus empenhos, liquidações e pagamentos, cabendo apenas a verificação através dos relatórios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

gerenciais das informações totalizadas de cada ente, como por exemplo os relatórios de receitas, despesas e bancos por entidades. Contudo o Siafic também disponibiliza ao usuário telas de consultas de movimentações.

v) permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso (Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, b)

Na rotina de consulta de despesas por processo, o usuário tem acesso a todas a informações (empenhos) que foram executados que estão vinculados a determinado processo e assim acompanhar sua execução.

3.3.2 Análise dos esclarecimentos:

Inicialmente, é importante registrar que, de forma geral, os alertas emitidos nas decisões desta Corte possuem natureza cautelar, com o objetivo de advertir o jurisdicionado sobre a possível ocorrência de atos irregulares. Assim, esses alertas não são, em regra, objeto de exame de cumprimento. Contudo, considerando que o alerta em questão possui prazo de vencimento e que, para uma análise conclusiva sobre o atendimento aos requisitos mínimos do Siafic, entendemos ser necessária a avaliação de seu cumprimento.

Nesta segunda análise, os responsáveis forneceram um detalhamento adicional do sistema, incluindo *prints* de tela (ID 1693181, págs. 5 a 28) que ilustram sua funcionalidade em cada um dos requisitos mencionados, bem como relatórios emitidos que comprovam os resultados obtidos. Além disso, foi declarado que o sistema atende integralmente aos itens que haviam sido considerados pendentes na análise anterior.

Com base nas informações e evidências apresentadas, é possível concluir que o Município solucionou as pendências apontadas, cumprindo os requisitos exigidos.

Portanto, conclui-se que os requisitos mencionados, conforme os artigos do Decreto nº 10.540/2020, bem como o alerta contido no item III da DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO, foram atendidos.

3.3.3 Conclusão:

Diante do exposto, concluímos que o alerta contido no item III da DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634) **foi cumprido.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

4. Análise Final

Considerando que na análise inicial dos requisitos mínimos do SIAFIC (Relatório Técnico, ID 1531871) já foram analisados todos os requisitos conforme os Decretos n. 10.540/2020 e n. 11.644/2023, traremos nos quadros a seguir apenas os itens que foram anteriormente considerados “em andamento” e “não atendidas” em 1.1.2023 e em 1.1.2024, visto as determinações da DM nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO.

Assim, após os esclarecimentos apresentados pelos responsáveis, demonstramos no quadro a seguir a nova situação dos requisitos com prazo de vencimento 1.1.2023:

Tabela. Itens com prazo de implemento até 1.1.2023 (não cumpridos na instrução de ID 1531871)

Questão	Fundamentação	Perguntas	Situação em 7.1.2025
15	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso XI	O Siafic controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	Atende
41	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, g	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	Atende
42	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, h	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	Atende
43	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, a	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	Atende
44	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, b	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	Atende
45	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, c	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	Atende
46	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, d	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	Atende
47	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, e	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	Atende
53	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 4º	O Siafic mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	Atende
54	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 5º	O Siafic arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	Atende
55	Decreto nº 10.540/2020, art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterà, no mínimo: I - o código CPF do usuário;	Atende

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Questão	Fundamentação	Perguntas	Situação em 7.1.2025
		II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O Sifac mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	
57	Decreto nº 10.540/2020, art. 14, § 2º	O Sifac veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	Atende
58	Decreto nº 10.540/2020, art. 15	O Sifac mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	Atende

Fonte: Esclarecimentos (ID 1580090 e 1693181) e análise técnica.

Por fim, considerando as questões com vencimento em exercícios futuros da primeira análise (1.1.2024 e 1.1.2025), dez foram considerados em andamento (43,48%) e três não haviam sido atendidos (13,04%). A tabela abaixo descreve a situação atual dos itens considerados não cumpridos com vencimento em 1.1.2024 e 1.1.2025, conforme apurado no relatório de ID 1531871:

Tabela. Itens com prazo de implemento até 1.1.2024 e 1.1.2025 (não cumpridos na instrução de ID 1531871)

Questão	Fundamentação	Perguntas	Prazo	Situação em 7.1.2025
3	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	1.1.2024	Atende
6	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 1º, inciso II	O Sifac controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	1.1.2024	Atende
16	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 6º	O Sifac é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	1.1.2025	Atende
20	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 2º	O Sifac permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	1.1.2025	Atende
23	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 7º	No Sifac, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	1.1.2025	Atende
24	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º § 8º	O Sifac contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	1.1.2024	Atende
30	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, I c/c § 1º	O Sifac ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O Sifac impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	1.1.2024	Atende
31	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, II	O Sifac ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O Sifac impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	1.1.2024	Atende
32	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, III	O Sifac ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O Sifac impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	1.1.2024	Atende

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Questão	Fundamentação	Perguntas	Prazo	Situação em 7.1.2025
35	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, a	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	1.1.2025	Atende
36	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, b	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	1.1.2025	Atende
37	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, c	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	1.1.2024	Atende
39	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, e	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	1.1.2024	Atende

Fonte: Esclarecimentos (ID 1580090 e 1693181) e análise técnica.

Assim, considerando o total de 58 questões/requisitos entre os 4 grupos de análise, constatamos que todos foram atendidos pelo município de Monte Negro.

Importante frisar que para o levantamento dos atendimentos aos requisitos foram considerando a data de envio de resposta pelo município, novembro de 2023, junho de 2024 e janeiro de 2025.

Destaca-se que não houve validação do questionário ou mesmo comprovação por outros documentos, sendo este trabalho pautado exclusivamente no procedimento de levantamento por meio das afirmações feitas pelos jurisdicionados e documentos juntados aos autos com os *prints* das telas do Sistema (ID 1693181, págs. 5 a 28).

5. CONCLUSÃO

Finalizada a análise técnica para fins de verificação do cumprimento das determinações consignadas nos itens I e II da Decisão Monocrática nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634) bem como do alerta consignada no item III, concluímos por reputar cumprida todos os itens das determinações, assim como o alerta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

6. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Francisco Carvalho, propondo:

- 6.1. Convalidar a juntada dos documentos** apresentados pelo jurisdicionado (Doc. 00069/25, ID 1693182), para instruir e embasar as conclusões deste trabalho;
- 6.2. Considerar cumprido o escopo** da presente fiscalização, do tipo auditoria, tendo em vista que, conforme informações encaminhadas por meio dos documentos n. 03073/24, 03074/24 e 00069/25, o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic do município de Monte Negro, atende a todos os requisitos definidos no Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023;
- 6.3. Reputar cumprida** a determinação contida nos itens I e II da Decisão Monocrática nº 0014/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534634) bem como do alerta consignado no item III da citada decisão;
- 6.4. Dar conhecimento da decisão** ao sr. **Ivair José Fernandes**, CPF n. ***.527.309-**, prefeito municipal e ao sr. **Vinicius Nascimento Linhares**, CPF. ***.814.142-**, Contador Municipal, ou a quem venha substituí-las, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;
- 6.5. Arquivar os autos** após o exaurimento dos trâmites processuais.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2025.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)

Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Tavares
Auditor de Controle Externo, mat. 550

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442
Coordenadora

Em, 21 de Janeiro de 2025



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 21 de Janeiro de 2025



GABRYELLA DEYSE DIAS
VASCONCELOS TAVARES
Mat. 550
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO